



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ADVOCACIA ESPECIALIZADA DE PROCEDIMENTOS
LICITATÓRIOS E TRABALHISTAS



PARECER JURÍDICO/LICITAÇÃO Nº037/21

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação n.º0052/2021, processo n.º 0172/2021, tendo por objeto a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva de câmaras de conservação de vacina, atendendo ao requerimento da Secretaria Municipal de Saúde.

O processo foi distribuído a esta Advocacia para análise da legalidade emissão e parecer.

II - MÉRITO

1. A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37 inciso XXI da Constituição da República, sendo regulamentada pela Lei nº 8.666/93. Porém, como se base admitem-se hipóteses em que a realização de procedimento licitatório é dispensada ou dispensável. Tal possibilidade se dá em virtude do interesse público relacionado a tais contratações.

2. No presente caso a dispensa se dá com base em constatação de emergência/urgência. Ou seja, haveria o enquadramento na hipóteses do inciso IV do art. 24, da Lei 8.666, que trata das hipóteses de licitação dispensável.

3. Conforme se verifica no presente processo, e lecionando sobre a dispensa de licitação elencada no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, menciona o festejado Professor Hely Lopes Meirelles:

“Emergência ou calamidade pública também admitem a dispensa de licitação, mas somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, ou para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias. A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas a coletividade”.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ADVOCACIA ESPECIALIZADA DE PROCEDIMENTOS
LICITATÓRIOS E TRABALHISTAS



4. No mesmo diapasão de raciocínio cita o Professor Diógenes Gasparini:
- “A emergência, como hipótese de dispensa de licitações, consignada no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, é caracterizada pela obrigação imediata ou urgente que tem a Administração Pública de evitar situações que possam causar prejuízos ou o comprometimento da segurança de pessoas, obras, bens e equipamentos”.*
5. Citamos ainda:
- “.. A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).*
6. No caso dos autos, conforme se observa do relatado no Termo de Referência, a manutenção requerida não pôde ser previamente programada pois o defeito só veio a ser apresentado após a ocorrência de queda de energia, que danificaram o funcionamento das câmaras de conservação de vacinas, as quais são de extrema importância e necessidade, principalmente no momento atual de acondicionamento das vacinas contra o COVID – 19.
7. Assim, vê-se que no caso em comento, resta atendido o requisito legal do inciso IV do art.24 da Lei nº8666/93, eis que comprovada a existência de situação fática que pode ocasionar prejuízo ou comprometer a vida dos munícipes.
8. Sendo assim, verifica-se que o pressuposto para a contratação com base em tal inciso encontra-se regularmente demonstrado, enquadrando-se o caso no disposto no inciso IV, do artigo 24 da Lei de Licitações.
9. No entanto, salienta-se, desde logo, que a aquisição deve se restringir ao atendimento da necessidade de manutenção das câmaras de vacinas danificadas pela queda de energia havida, conforme relatado no requerimento.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ADVOCACIA ESPECIALIZADA DE PROCEDIMENTOS
LICITATÓRIOS E TRABALHISTAS

3



10. Destacamos ainda que a contratação direta emergencial não dispensa a necessidade de demonstração da razoabilidade dos preços contratados:

Acórdão 2.019/2010 Plenário 9.2. alertar à Companhia Energética do Piauí - Cepisa que, quando da realização de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/1993, além da caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, deve-se trazer elementos aos autos do processo que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes, em atenção aos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 dessa lei;

11. Neste sentido, conforme documentos dos autos, nota-se que a Secretaria solicitante realizou pesquisa de mercado quanto ao preço do serviço a ser contratado, sendo que a contratação será efetivada com o fornecedor que cotou o menor preço.

12. Conclui-se, portanto, que diante de todo exposto, entende esta Advocacia que a situação ora questionada enquadra-se na norma permissiva do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, somos favoráveis a homologação do presente processo de dispensa de licitação.

São Lourenço, 30 de abril de 2021.

ROBSON SOARES DE SOUZA
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
ADVOCACIA ESPECIALIZADA DE PROCEDIMENTOS
LICITATÓRIOS E TRABALHISTAS
DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.942/2007
OAB/MG 100.863

Processo Administrativo nº 0172/2021 - Dispensa - Modalidade nº 052

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPL

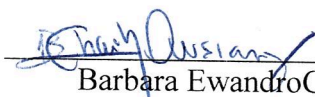
Aos trinta dias do mês de abril de 2021, às quinze horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria 2.970/2021 desta Prefeitura Municipal de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os membros ao final nominados, para receber o processo acima epigrafado, qual seja, Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva de câmaras de conservação de vacina da Secretaria Municipal de Saúde. O processo administrativo foi regularmente autuado e autorizado no dia 30 de abril de 2021. A CPL analisou, num primeiro momento, a viabilidade de enquadramento na hipótese de dispensa solicitada, e, após, se foram juntados todos os documentos comprobatórios da regularidade da contratada e, estando presentes, conferiu e atestou estarem regulares as certidões junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT). Realizada pesquisa de preço pela Secretaria solicitante, foi contratada a empresa que ofertou o menor preço pelos serviços, a saber, Ana Silvia de Souza Aguiar. O valor da contratação é R\$ 5.558,85, tendo sido indicada a respectiva dotação orçamentária para pagamento da despesa. O extrato da ratificação do certame foi regularmente publicado no Diário Oficial dos Municípios, código identificador 748F03AI. Ressalte-se, por fim, que esta CPL se orientou pelo parecer jurídico emitido nos autos, favorável à homologação do processo. Assim, por tudo o que foi demonstrado no presente Processo Administrativo, especialmente na manifestação favorável da Assessoria Jurídica, esta CPL encaminha o procedimento respaldado no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 ao Secretário Municipal de Saúde, o qual, anuindo com o mesmo, fará a competente ratificação e determinará a efetivação do Contrato Administrativo. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada esta ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL.



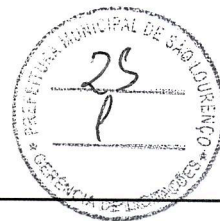
Keila Cristina Palma Coelho
(Presidente)



Juliana Rangel de Oliveira Assis.
(Membro)



Barbara Ewandro Chaib Owsiany
(Membro)



Processo: 0172/2021 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 52

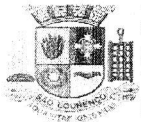
Termo de Ratificação

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo de Dispensa de Licitação Nº 0172/2021, para: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva de câmaras de conservação de vacina da Secretaria Municipal de Saúde

SÃO LOURENÇO, 30 de abril de 2021



RICARDO LUIZ CHRISTO COELHO
Secretário Municipal de Saúde



PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
 CNPJ: 18.188.219/0001-21
 Telefone: (35) 3339-2700
 SÃO LOURENÇO - MG

Estimativa

Número da NE	Cód. Conta	Data Empenho	Página
001796	000391	04/05/2021	1/1

Entidade:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO	Programa:	003 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Unidade:	06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Categoria:	3 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade:	01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Natureza Despesa:	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função:	10 - SAÚDE	Modalidade:	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função:	305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Elemento:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA
Proj. / Atv:	2.0081 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
SubElemento:	3.3.90.39.099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA		



Fonte dos Recursos: 00.01.59 - TRANSF. REC. SUS - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Fornecedor: ANA SILVIA DE SOUZA AGUIAR - 9043 Banco/Agência/Conta: Santander Bra - 036 - - 13002656 - 6
 Endereço: AV. DOS LÍRIOS, 301 - VILA MASCHIETTO
 Cidade/UF: SAO JOSE DO RIO PARDO - SÃO PAULO CPF/CNPJ: 25.531.076/0001-74 Tel: (19) 3681-2308 Fax:

Processo N°: 172 / 2021 Forma Licitação: 3 - Dispensa ou Inexigibilidade
 Modalidade: DISPENSA

Valor Total do Empenho: R\$ 5.558,85 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)

Especificação

EMPENHO POR ESTIMATIVA REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Demonstração da Dotação Orçamentária

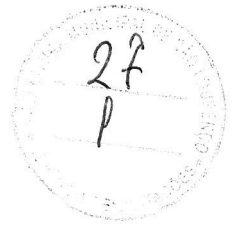
Saldo Anterior da Dotação: 5.558,85 Despesa Empenhada: 5.558,85 Saldo Disponível: 0,00

Declaração de Empenho

O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 04/05/2021

ELSON DE SOUZA FILHO
 DIRETOR DE CONTABILIDADE
 CPF: 836.188.486-68 / CRC 56415

RICARDO LUIZ CHRISTO COELHO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CPF: 029.501.256-03



Processo: 0172/2021 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 52
Justificativa da Dispensa: Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.

Pré Empenho

Requisição: 0172/001
Contrato: NÃO
Solicitação: 04/05
Empenhar à partir de: 30/04/2021
Tipo de empenho: Estimativo
Dotação: 3.3.90.39.2.06.01.10.305.003.0081
Reduzido: 392
Grupo de gastos: 33903999 [Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica]
Reserva:
Fontes de recurso: 159
Data do processo: 30/04/2021
Data de ratificação: 30/04/2021

Termo Aditivo:
Vencimento: 31/12/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva de câmaras de conservação de vacina da Secretaria Municipal de Saúde

Histórico:

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

Parcelas: 1 **Valor:** R\$ 5.558,85
Fornecedor: Ana Silvia de Souza Aguiar (3704)
CND FGTS: 20210406030369673425 (Válida até: 16/05/2021)
CND INSS: 57CF23CCE5C33A107 (Válida até: 20/07/2021)
Endereço: RUA FRANCISCO SCOBAR, 211 - SÃO DOMINGOS
Cidade: SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP
CEP: 13.720-000 **Telefone:** (19) 3681 2308
CNPJ: 25.531.076/0001-74 **Incrição Estadual:**